

CONTRATO CREDENCIAMENTO PROFISSIONAIS DA SAÚDE

CONTRATO Nº020/2018

Contrato de Prestação de Serviço profissional especializado na área de saúde, que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÓRREGO DO OURO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.319.184/0001-73, sediada na praça cordeiro nº 40, centro, Córrego Do Ouro – GO neste ato representada pela atual Secretária de Saúde, Sra. FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA, brasileira, casada portadora do RG nº 3836595 SSP-GO, inscrita no CPF sob o nº 848.750.111-72, residente e domiciliado nesta cidade, podendo ser encontrado na sede da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominado CREDENCIANTE e de outro lado o Sr(a).LUCIANA MARTINS RODRIGUES, BRASILEIRA CPF Nº 033.972.091-37 RG. Nº4437486 doravante designado CREDENCIADO, têm entre si, justo e acordado o que se contém nas seguintes cláusulas, que mutuamente acatam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Prestação de serviços de técnica de enfermagem, realizando todos os procedimentos que se fizerem necessários, o fundo municipal de saúde em outros locais onde forem determinados os serviços, em escala a ser definida pela CREDENCIANTE, aplicando-se a TABELA DE PREÇOS, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, para cálculo dos valores dos procedimentos a serem realizados, decorrente de Processo de Credenciamento nº 002/2017. Protocolo nº 1038. Carga horaria de 44HS SEMANAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR e FORMA DE PAGAMENTO

A CREDENCIANTE se compromete a pagar ao CREDENCIADO, pelos serviços prestados, a importância de até R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) mensais, estimando-se o valor global do contrato em R\$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS). O Faturamento será realizado no final do mês, e o pagamento da fatura será efetivado conforme cronograma da secretaria de finanças mediante a comprovação dos mapas de produção.

Os atendimentos que porventura tiverem que ser realizados, mas não tenham sido previstos neste termo, só poderão ser realizados mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde e obedecerá a Tabela do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO



O presente Contrato vigorará pelo período de 20 de ABRIL de 2018 à 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse administrativo e atendendo ao disposto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

Fica pactuado entre as partes que o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CREDENCIANTE, de conformidade com os Artigos 77 e 78, seção V, da Lei nº 8.666/93, uma vez observado o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao seu erário.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Fica estipulada uma multa de 02% (dois por cento) do valor do contrato em caso de inexecução por parte do CREDENCIADO.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO

As despesas oriundas do presente Contrato correrão a conta da dotação orçamentária com rubrica:

10 302 1032 2.033 - 3.3.90.34.00 - Pessoa Física

10.122.1032.2.032 - 3.3.90.39.00 - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS IMPOSTOS

Todas as despesas do Imposto de Renda, encargos sociais e previdenciários correrão por conta do CREDENCIADO, inclusive o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, conforme a legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CREDENCIANTE reserva-se ao direito de fiscalizar, como lhe aprouver, o exato cumprimento das condições e cláusulas estabelecidas nesse instrumento, verificando a procedência e as regularidades dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO

Não importará o presente instrumento em nenhum vinculo entre a CREDENCIANTE e CREDENCIADO que não apenas o de mero CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, cujas normas incorporam o presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

É defeso ao CREDENCIADO delegar ou transferir a terceiros, no todo ou partes, os serviços objeto deste Instrumento, e também cobrar do beneficiário quaisquer importâncias, a que título for pelos serviços objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de **SANCLERLANDIA**, Estado de Goiás que será competente para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiados que sejam.

E, por se acharem justas e Contratas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e fim, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

CORREGO DO OURO, 16 DE ABRIL DE 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA CONTRATANTE

LUCIANA MARTINS RODRIGUES

CPF N° 033,972.091-37

CREDENCIADO

Testemunhas:

Nome:

CPF: 111-640.096-01

02. Faurto Folino so

Nome:

CPF: 016-716731.66